

LEI Nº 3375 DE 28 DE ABRIL DE 1989

Fixa horário final de linhas de ônibus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As linhas urbanas do serviço público de Ônibus - operarão até 00:00h (zero horas), no mínimo.

Parágrafo Único - A critério da Prefeitura Municipal, os horários poderão estender-se até 01:00h (uma hora).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

REGISTRO

mabp